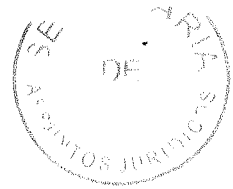


SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



CONTRATO Nº 076/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2015
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2015

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO CONTINUADO DE GÁS DE COZINHA, VASILHAMES COMPOSTOS DE PROPANO E BUTANO, PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA G & R ARRUDA COMÉRCIO DE GÁS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 10.408.839/0001-17, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.975.077 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.882.414-19, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente assistido pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, neste ato representado pelo Secretário em Exercício, nomeado pela Portaria nº 370/2015, Dr. **Leonardo Soares do Nascimento**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 27.873, portador da Cédula de Identidade nº 5.426.392 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.548.464-48, residente e domiciliado na cidade de Paulista/PE, por meio da Secretaria de Educação, com sede na Av. Mal. Floriano Peixoto s/nº, Centro, Paulista/PE, neste ato representada pelo Secretário de Educação, a Sr. **José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior**, brasileiro, casado, pós-graduado em gestão pública, portador da Cédula de Identidade nº 4.978.268 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.468.354-40, e residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: G & R ARRUDA COMÉRCIO DE GÁS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 8.765.516/0001-39, com sede à Avenida Rubina, nº 824, Anexo A, Loteamento Maria Luiza Ragueira, Santa Luzia – Igarassu/PE – CEP 53.637-550, neste ato representada pela sócia administradora, Sra. **Alcilene Martins Gomes de Arruda**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 4.228.721 SSP/PE e inscrita no CPF/MF nº 809.896.244-04, residente e domiciliada à Rua Febrônio Figueiras de Farias, nº 824 – A, Sítio Rubina, Rubina – Igarassu/PE – CEP 53.635-740, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **Processo Licitatório nº 021/2015, Pregão Presencial para Registro de Preços nº 014/2015**, da proposta de preços da **CONTRATADA** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Consubstanciado nos termos da **Lei nº 10.520**, de 17 de julho de 2002, **Lei Complementar 147**, de 17 de agosto de 2014, **Decreto Federal 3.555**, de 08 de agosto de 2000, **Decreto Municipal nº 040/2013**, **Decreto Federal nº 7.892/2013** e, subsidiariamente a **Lei 8.666**, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como pelas normas e condições estabelecidas em face à classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços e da ata publicada no DIÁRIO OFICIAL DA AMUPE, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de Direito Público. Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Pregão Presencial** do tipo **menor preço global**, mediante Sistema de **Registro de Preços** elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da **Portaria nº 053/2015**, datada de 16/01/2015.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 Integram o presente Contrato os seguintes documentos:

- a) Edital do **Pregão Presencial nº 014/2015**, cujo objeto consiste na **contratação de empresa especializada para fornecimento continuado de gás de cozinha, vasilhames compostos de propano e butano, para a Secretaria de Educação do Município do Paulista**, com todos os seus Anexos;
- b) **Ata de Registro de Preços nº 011/2015**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 Constitui objeto deste Contrato a **contratação de empresa especializada para fornecimento continuado de gás de cozinha, vasilhames compostos de propano e butano, para a Secretaria de Educação do Município do Paulista**, de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades em conformidade com o Termo de Referência do Processo Licitatório nº 021/2015.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas serão decorrentes da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria de Educação do Município do Paulista

Nota de Empenho nº 2015-04030-00-1

Atividade: 4009 – Alimentação nas Escolas

Elemento: 33.90.30 – Material de Consumo

Fonte: 10000 – Recursos Ordinários - Tesouro

Valor Global: R\$ 31.015,50 (Trinta e um mil e quinze reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Único – Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o **CONTRATANTE** obriga-se a emitir o empenho suplementar no Exercício de 2016.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor total do presente Contrato é de **R\$ 76.446,00 (Setenta e seis mil quatrocentos e quarenta e seis reais)**, conforme proposta da **CONTRATADA**, preços e quantitativo conforme planilha abaixo:

Item	Especificações	Marca	Quantidade Anual (Botijões)	Preço Unitário (R\$)	Preço Total Anual (R\$)
01	Gás de cozinha – Composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel residencial, pesando 13kgs, acondicionado em botijão, e suas condições deverão estar de acordo com a Portaria 47, de 24/03/99, NBR-14024 da ABNT.	Brasil Gás	1.644	46,50	76.446,00
VALOR TOTAL (12 meses): R\$ 76.446,00 (Setenta e seis mil quatrocentos e quarenta e seis reais).					

5.2 A distribuição dos botijões de gás será feita levando em consideração o levantamento efetuado pela Secretaria de Educação do Município do Paulista.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA

6.1 Os materiais, objeto deste contrato, deverão ser entregues nos endereços abaixo:

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

ENDEREÇO	BAIRRO
Av. Um, nº 01, QD. N	Alameda
R. Alagoinha, N°75	Arthur Lundgren I
R. São Bento, 4414	Arthur Lundgren I
R. Limoeiro, 456	Arthur Lundgren I
R. Gameleira, 06	Arthur Lundgren I
Rua Pelotas, 175	Arthur Lundgren I
R. Petrolina, S/N	Arthur Lundgren II
R. Panelas, S/N	Arthur Lundgren II
R. Edson Borges, S/N	Aurora
Av. Marechal Floriano Peixoto, S/N	Centro
R. do Sabugi S/N	Centro
R. Valdemar de Oliveira, S/N	Eng. Maranguape
R. São Bernardo, S/N	Jaguarana
R. São Bernardo, nº 174	Jaguarana
R. Sítio Jaguaribe	Jaguaribe
R. Valfrido Lins de Moraes, 289	Janga
R. Cachoeirinha, 490	Janga
Rua Paudalho, 289	Janga
R. Rui Barbosa, 137	Janga
R. Vitória Régis, 445	Janga
R. Aguazinha, nº 15	Janga
R. Poeta João Neves, nº 1783	Janga
Av. João Pereira de Oliveira, 867	Janga
Av. Brasil, nº 15	Jardim Maranguape
R. A-4, S/N	Jardim Paratibe
R. Cento e Quarenta e Quatro, 16	Jardim Paulista Alto
R. Quarenta e Sete, S/N	Jardim Paulista Baixo
R. Quarenta e Sete, 246	Jardim Paulista Baixo
R. Cinquenta e Nove, nº 22	Jardim Paulista Baixo
R. Índia, nº 80	Lotº Conceição
R. Belo Horizonte, nº 1065	Lotº Conceição II
Av. Brasil, S/n	Maranguape I
R. Trinta e Três, S/N	Maranguape I
R. Oitenta e Nove, S/N	Maranguape I
Rua 126	Maranguape I
R. Nove, S/N	Maranguape I
R. Noventa e Nove, S/N	Maranguape II
R. Trinta e Nove, nº 05	Maranguape II
R. Oitenta e Quatro, S/N	Maranguape II
Av. Rui Barbosa, 217	Maria Farinha
Av. João Paulo II, S/N	Mirueira
Av. João Paulo II, 212	Mirueira
R. D-3, nº 1220	Mirueira

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

R. Sítio Mumbeca, S/N	Mumbeca
Av Radialista Ademar de Oliveira	Paratibe
R. Ageu Magalhães, 15	Paratibe
Av. Lindolfo Collor, S/N	Paratibe
Av. Lindolfo Collor, S/N	Paratibe
R. Gov. Agamenon Magalhães, nº183	Paratibe
Rua Filipinas, 1790 (Comunidade Chega Mais)	Pau Amarelo
R. Projetada N.S.do Ó	Pau Amarelo
R. Manoel Chaves da Costa Figueiroa, nº 623	Pau Amarelo
Rua da Palma, 88	Pau Amarelo
R. Salvador, nº 350	Pau Amarelo
Rua Equador 926- Loteamento Conceição	Pau Amarelo
R. Petróleo, nº 610	Pau Amarelo
Rua Baronesa, 538	Pau Amarelo
R. Cantor Renato Russo, nº 25	Riacho da Prata
R. Sítio do Ronca, S/N	Sítio do Ronca
R. Sítio Fragoso, S/N	Sítio Fragoso
R. Capim Guiné, nº 40	Sítio Fragoso
R. José Anacleto da Silva, S/N	Sítio Mumbeca
R. Mal. Hermes, 108	V. Torres Galvão

6.2 Os itens deverão ser entregues em até **12 (doze) horas** após o pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 A Secretaria de Educação providenciará empenho para cobrir as despesas com o objeto deste Contrato;

7.2 O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade solicitada e efetivamente entregue, conforme o valor fixado na proposta pela **CONTRATADA**, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o recebimento por setor técnico competente, comprovando o recebimento do objeto deste Contrato.

7.3 A Secretaria de Educação reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 021/2015**.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

8.1 O Contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, qual seja, de **20 de agosto de 2015 a 19 de agosto de 2016**, podendo ser prorrogado, consoante às disposições contidas no **inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/1993**, e suas alterações posteriores, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização do objeto será exercida pela Secretaria de Educação, por meio de unidade competente na forma que lhe convier;

9.2 À Secretaria de Educação é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

9.3 A supervisão por parte da Secretaria de Educação, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**, na perfeita execução de suas tarefas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes nos **artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/1993**, as seguintes:

10.1.1 Obedecer às especificações constantes no Termo de Referência **Processo Licitatório nº 021/2015**;

10.1.2 Responsabilizar-se pela entrega, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

10.1.3 Realizar a entrega dentro do prazo estipulado na Cláusula Sexta deste Contrato;

10.1.4 O retardamento na entrega do objeto não justificado considerar-se-á como infração contratual;

10.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

10.1.6 Manter com o **CONTRATANTE** relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

10.1.7 Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do Contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Contrato;

10.1.8 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação Processo nº 021/2015, consoante o que preceitua o **inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/1993**, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

11.1.1 Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;

11.1.2 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

11.1.3 Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida na Cláusula Sétima Contrato;

11.1.4 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela **CONTRATADA**, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da **CONTRATADA**, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

11.1.5 Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada;

11.1.6 Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas no Termo de Referência **Processo Licitatório nº 021/2015**;

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

11.1.7 Comunicar por escrito à **CONTRATADA** o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

11.1.8 Ao **CONTRATANTE**, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

11.1.9 O recebimento do objeto deste Contrato será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação Processo nº 021/2015, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

13.1 O presente Contrato terá o visto da Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no **parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SUPORTE LEGAL

14.1 Para execução do presente Contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a **Lei nº 8.666**, de 21.06.93, a **Lei nº 8.883**, de 08.06.94, a **Lei nº 9.648**, de 27.05.98 e a legislação específica pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e condições, dará direito ao **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos fornecimentos realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

15.2 O Contrato poderá ser rescindido:

I – Por ato **UNILATERAL** do **CONTRATANTE**, nos casos dos **incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993**, atualizada;

II – **AMIGAVELMENTE**, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

III – **JUDICIALMENTE**, nos termos da legislação.

15.3 A rescisão de que trata o item 15.2 inciso I desta Cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e na **Lei Federal nº 8.666/1993**, atualizada:

- a) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**;
- b) Assunção imediata do objeto do Contrato pelo **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;
- c) Execução da garantia contratual, se houver, para ressarcimento do **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES

16.1 Com fundamento no **artigo 7º da Lei nº 10.520/2002**, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

16.2 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado, de **1% (um por cento)** do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de **10% (dez por cento)**;
- b) Pela recusa na entrega, caracterizada em **10 (dez) dias** após o vencimento do prazo estipulado, de **10% (dez por cento)** do valor total contratado;
- c) Pela demora em corrigir falha no produto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: **0,3% (zero vírgula três por cento)** do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas no produto, entendendo-se como recusa a falha ou defeito do produto nos **05 (cinco) dias** que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor total da nota fiscal;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na **Lei Federal nº 8.666/1993**, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **2% (dois por cento)** do valor mensal contratado.

16.3 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de **07 (sete) dias corridos** a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

16.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

16.5 O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

17.1 Este Contrato fica vinculado ao **Pregão Presencial nº 014/2015** cuja realização decorre de autorização da Secretaria de Educação do Município do Paulista, constante do **Processo Licitatório nº 021/2015**.

17.2 São partes integrantes deste Contrato o edital, seus anexos e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

17.3 A lavratura deste instrumento contratual decorre de solicitação da Secretaria de Educação do Município do Paulista, exarada no **Ofício de nº 821/2015**.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da Comarca do Paulista, Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Aplicar-se-á a **Lei Federal nº 8.666/1993**, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente Contrato.

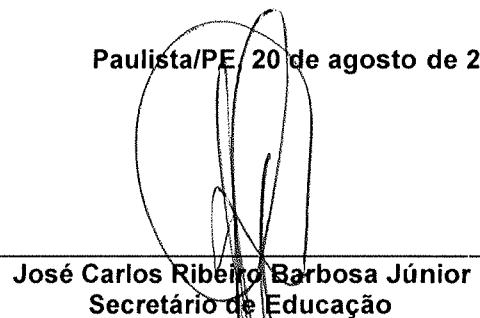
19.2 É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, o Foro da Comarca do Paulista/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Paulista/PE, 20 de agosto de 2015.



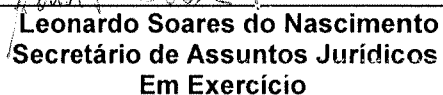
Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Prefeito do Município do Paulista
Contratante



José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior
Secretário de Educação



G & R Arruda Comércio de Gás Ltda.
Contratada



Leonardo Soares do Nascimento
Secretário de Assuntos Jurídicos
Em Exercício

Testemunhas:

1.CPF/MF:


285453384-49

2.CPF/MF:


969.829.262-49

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2015, FIRMADO EM 20 DE AGOSTO DE 2015.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2015
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: G & R ARRUDA COMÉRCIO DE GÁS LTDA.; CNPJ/MF Nº 8.765.516/0001-39.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento continuado de gás de cozinha, vasilhames compostos de propano e butano, para a Secretaria de Educação do Município do Paulista.

PREÇO GLOBAL: R\$ 76.446,00 (Setenta e seis mil quatrocentos e quarenta e seis reais).

PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 20 de agosto de 2015 a 19 de agosto de 2016.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Empenho: 2015-04030-00-1; Fonte: 10000.

